



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 26/2025: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 963, de 05 de dezembro de 2017 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável- COMDERS e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº. 26/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o
seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº. 26/2025: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 963, de 05 de dezembro de 2017 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável- COMDERS e dá outras providências.

A alteração do Art. 2º da Lei Municipal nº 963, de 05 de dezembro de 2017, justifica-se pela necessidade de **atualizar e aprimorar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS**, assegurando a presença equilibrada e representativa dos diversos segmentos que atuam diretamente no meio rural do município.

A nova redação proposta busca **fortalecer a participação social**, garantindo a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, cada qual com 10 (dez) membros. Essa composição paritária é essencial para promover decisões mais democráticas, transparentes e alinhadas às reais demandas do setor rural.

A inclusão e a reorganização das instituições listadas visam:

- **Ampliar a representatividade técnica e institucional**, incorporando órgãos que possuem papel estratégico no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

desenvolvimento rural, na assistência técnica, na educação, no meio ambiente, na saúde e na gestão pública.

- **Valorizar as organizações sociais presentes no território,** reconhecendo a importância das associações de agricultores familiares, assentamentos, sindicatos e instituições de ensino na construção de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável.
- **Aprimorar o diálogo entre governo e sociedade,** permitindo que as ações do COMDERS sejam construídas de forma participativa, garantindo maior legitimidade e efetividade às políticas implementadas.
- **Atualizar a legislação municipal,** adequando-a à realidade atual do município e às transformações ocorridas nas estruturas administrativas e organizativas do meio rural.

Assim, a alteração proposta contribuirá diretamente para o **fortalecimento da governança rural**, para o **planejamento participativo**, e para o **desenvolvimento sustentável** do município, refletindo o compromisso com a melhoria contínua das políticas públicas direcionadas ao campo.

Certo da importância deste projeto de lei para o Município de Montanha - ES, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 24 de novembro de 2025.


Tracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 963, de 05 de dezembro de 2017 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável- COMDERS e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 963 de 05 de Dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O COMDERS é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, sendo 10 (dez) representantes do poder público e 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

Representantes do Poder Público:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 (um) representante do INCAPER;
- 01 (um) representante do IDAF;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; *VMR*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
01 (um) representante do IFES – Campus Montanha;
01 (um) representante do Gabinete do Executivo;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

01 (um) representante da Escola Família Agrícola de Vinhático (EFAV/MEPES);
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Montanha;
01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Montanha;
01 (um) representante da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Montanha - AAFMM;
01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores do Assentamento Adriano Machado (APPAAM);
01 (um) representante da Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Cristóvão - APROFACC;
01 (um) representante da Associação de Pequenos Agricultores Verino Sossai- APAVES; *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

01 (um) representante da Associação de Camponeses do Assentamento Adriano Machado - ACAAM;

01 (um) representante da Associação Municipal de Pequenos Agricultores na Comunidade São Judas Tadeu;

01 (um) representante da Associação de Agricultores Familiares do Assentamento São Sebastião - AAFASS;

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos da Lei 963 de 05 de Dezembro de 2017.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha-ES, 24 de Novembro de 2025

Ircacy Carvalho Machado Baltar Filha
Ircacy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal